

Regulamento para Inscrições no IV Prêmio Conciliar é Legal

Capítulo I – Do Prêmio Conciliar é Legal e suas finalidades

Art. 1º - O Prêmio Conciliar é Legal consiste em um instrumento para identificar, premiar e disseminar boas práticas autocompositivas que estejam contribuindo para a efetiva pacificação de conflitos bem como para a modernização, rapidez e eficiência da Justiça Brasileira.

§1º. Práticas autocompositivas são atividades inovadoras, criativas e com resultados comprovados, criadas e executadas por magistrados e tribunais, com o objetivo de melhorar a relação social de partes em disputa.

§2º. Magistrados e Tribunais podem apresentar práticas individualmente ou em grupo.

§3º. As inscrições cujo conteúdo sejam idéias, sugestões, teses, monografias e estudos para o aprimoramento da Justiça brasileira serão desclassificadas por não atenderem aos requisitos deste regulamento.

§4º. As inscrições apresentadas exclusivamente por serventuários da justiça, sem a participação dos magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos e advogados responsáveis pela serventia em que são executadas serão encaminhadas ao respectivo tribunal para que, querendo, ratifiquem a inscrição sob pena de desclassificação por não atenderem aos requisitos do §2º.

§5º. As inscrições de tribunais e de instrutores de mediação e conciliação deverão ser realizadas necessariamente por intermédio do Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos de cada tribunal.

Art. 2º - São objetivos do Prêmio Conciliar é Legal:

I- identificar, premiar, disseminar e estimular a realização de ações de modernização no âmbito do Poder Judiciário que estejam contribuindo para a aproximação das partes, a efetiva pacificação e conseqüentemente o aprimoramento da Justiça.

II- dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para uma mobilização nacional em favor da conciliação e da mediação.

III- contribuir para a imagem de uma Justiça sensível, pacificadora e eficiente junto à opinião pública em geral

Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrições

Art. 3º - Os temas para inscrições são escolhidos anualmente pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação. A quarta edição do Prêmio Conciliar é Legal contempla dois temas:

I – Justiça consensual, sociedade mais satisfeita e harmonizada

II – Eficiência das estruturas da conciliação e mediação

Parágrafo único: A participação de um autor em um dos temas, não exclui a inscrição de prática diversa no outro tema.

Art. 4º - O Prêmio Conciliar é Legal é concedido nas seguintes categorias:

I- Categoria Tribunal Estadual

II- Categoria Tribunal Regional do Trabalho

III- Categoria Tribunal Regional Federal

IV- Categoria Instrutores de Mediação e Conciliação

V- Categoria Sociedade Civil

§1º. A categoria Tribunal contempla tribunais que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e institucionalização de práticas, que estejam de acordo com o tema do artigo 3º.

§2º. A categoria Juiz Individual contempla, exclusivamente, práticas de magistrados que se destaquem pela criação, planejamento, implementação e execução de práticas, que estejam de acordo o tema do artigo 3º.

§3º. A categoria instrutores de mediação e conciliação contempla, exclusivamente, contribuições pedagógicas que atendam aos seguintes requisitos:

I – versar sobre o tema Conciliação, Mediação Judicial ou qualquer prática autocompositiva inominada;

II – ser replicável por demais instrutores;

III – ser relacionado a algum tema lecionado no âmbito do tribunal (e.g. mediação ambiental);

IV – apresentada em formato powerpoint ou keynote com respectivo guia do instrutor;

V – conter créditos e referências bibliográficas no final do trabalho;

VI – tratar-se de prática ratificada ou protagonizada pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania.

§4º. A categoria Sociedade Civil contempla trabalhos e práticas de quaisquer integrantes da Sociedade Civil como Comitês de Mediação da Ordem dos Advogados do Brasil, ONGs, Faculdades de Direito, dentre outras instituições que esteja auxiliando os Tribunais na implantação da Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça.

§5º. Os tribunais que alcançarem os índices de composição mais elevados durante a semana nacional de conciliação serão premiados independente de inscrição.

§6º. Os tribunais que desejarem poderão se inscrever até o dia 28 de novembro de 2013 para o prêmio especial de qualidade em conciliação. Nesta hipótese os tribunais inscritos participarão de pesquisa na qual será mensurado o grau de satisfação do jurisdicionado com os conciliadores e com o próprio tribunal na semana nacional de conciliação.

Capítulo III - Da Estrutura, Competência e Funcionamento

Art. 5º - A estrutura do Prêmio Conciliar é Legal é inicialmente composta pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação que atua concomitantemente como comissão difusora, executiva e julgadora.

Capítulo IV – Do prazo e da forma para inscrições

Art. 6 - O prazo para inscrições é de 25 de novembro a 13 de dezembro de 2013, prorrogável a critério do Grupo Gestor.

Parágrafo único. Para o prêmio especial de qualidade em conciliação os tribunais deverão se inscrever até o dia 28 de novembro de 2013.

Art. 7 - As práticas deverão ser apresentadas por envio correspondência eletrônica para o e-mail premioconciliar@cnj.jus.br

Art. 8 - O envio de materiais adicionais como CD's, DVD's, fotografias e outros está sujeito à avaliação do Grupo Gestor e não poderá ser enviado diretamente aos membros da comissão julgadora.

Art. 9 - É expressamente vedada a participação de qualquer membro do Comitê Gestor Nacional da Conciliação ou magistrados que tenham participado como membros ou atuado como colaboradores eventuais nos últimos dois anos.

Capítulo V – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação

Art. 10 - A avaliação e julgamento das práticas inscritas deverão privilegiar os seguintes critérios:

- I- eficiência
- II- restauratividade das relações sociais
- III- criatividade
- IV- exportabilidade
- V- satisfação do usuário
- VI- alcance social

VII - desburocratização

Art. 11 - Os vencedores das categorias indicadas no art. 4º serão contemplados com a entrega de placas e/ou troféus.

§1º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

§2º Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação do III Prêmio Conciliar é Legal, em local a ser definido pelo Grupo Gestor do Movimento pela Conciliação.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 12 - Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Conselho Nacional de Justiça e a qualquer instituição que componha o sistema judicial brasileiro.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Grupo Gestor.

Brasília, 6 de novembro de 2013

Movimento pela Conciliação – Conselho Nacional de Justiça

